



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

AUTÓGRAFO Nº 033-2020

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-2020

Autoria do Projeto: Vereador Vitor Bini Teodoro

Dispõe sobre a modificação do art. 176 e parágrafo único da Lei Complementar nº 02/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraguaçu Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 176 e seu parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176 – O servidor portador de diploma universitário de graduação, de pós-graduação “lato sensu”, “stricto sensu” (mestrado ou doutorado), terá direito ao adicional universitário, pago a título de estímulo e aperfeiçoamento ao seu trabalho.

Parágrafo único. Só terão direito ao adicional de nível universitário aqueles servidores cujo cargo não tenha como pré-requisito o ensino superior, ou que tenha comprovada a realização de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado pertinente a sua área de atuação, permitida sua concessão uma única vez.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de julho de 2020.

SERGIO DONIZETE FERREIRA

Presidente da Câmara

REINALDO MORAES DOS SANTOS

Vice-Presidente

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA

1ª Secretária

LUCIANA MORAES DOS SANTOS

2ª Secretária

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO TORTOLERO ARAÚJO LOURENÇO

Chefe de Gabinete